

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2208, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs. 7.222, de 20 de setembro de 1993 e 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto nº 1.119, de 10 de maio de 1994, Leis Complementares nºs. 015/92 e 031/94, bem como considerando o contido no Processo nº 1.391.766-3/99,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado “**RESIDENCIAL GUAREMA**” de propriedade de **MÁRCIA ADRIANE CARRILHO MARQUES**, com área total de 220.601,99m² (duzentos e vinte mil, seiscentos e um vírgula noventa e nove metros quadrados), com área parcelável de 161.696,71m² (cento e sessenta um mil, seiscentos e noventa e seis vírgula setenta e um metros quadrados), parte integrante da Fazenda Catingueiro, inserido na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Superfície a parcelar.....	161.696,71 m ² = 73,298%
Superfície da ZPA-I (Gleba A+B+C).....	58.905,28 m ² = 26,702%
Gleba a Reflorestar “A”	22.969,94 m ² = 10,413%
Gleba a Reflorestar “B”	27.332,57 m ² = 12,390%
Gleba a Reflorestar “C”	8.602,77 m ² = 3,900%
Superfície do Terreno.....	220.601,99 m ² = 100,000%

Números de lotes.....	219
Total de Quadras.....	11
Total das Áreas Públicas.....	06
Área mínima de lote.....	300,00 m²
Frente mínima de lotes.....	10,00 m
Total das Áreas dos lotes.....	80.629,12 m² = 49,780%
Total de Áreas Públicas.....	21.788,63 m² = 13,475%
Sistema Viário.....	50.370,65 m² = 36,099%
Total da Área a Parcelar.....	161.696,71 m² = 73,298%

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM-01: INSTITUCIONAL = 1.548,72 m² = 0,958%

Logradouro – Rua RM-14.....	49,35 m
Fundo confrontante – Rua RM-12.....	50,00 m
Lado direito confrontante – Rua RM-07.....	1,64 m
Lado esquerdo confrontante – Rua RM-09.....	24,42 m
1º chanfrado.....	16,362 m
2º chanfrado.....	6,54 m
3º chanfrado.....	7,07 m
4º chanfrado.....	7,07 m

APM-02: SAÚDE = 3.086,73 m² = 1,909%

Logradouro – Rua RM-06.....	52,33 m
Fundo confrontante – Rua RM-03.....	7,4074 m
Mais.....	8,31 m
Lado direito confrontante – Rua RM-03.....	52,13 m
Lado esquerdo confrontante – Rua RM-07.....	50,00 m
1º chanfrado.....	7,07 m
2º chanfrado.....	18,20 m
3º chanfrado.....	7,07 m

APM-03: ESCOLA DE 1º GRAU = 5.027,50 m² = 3,109%

Logradouro – Rua RM-08.....	65,00 m
Fundo confrontante – Rua RM-06.....	65,00 m
Lado direito confrontante – Rua RM-07.....	57,70 m
Lado esquerdo confrontante – Rua RM-09.....	57,70 m
1º chanfrado.....	7,07 m
2º chanfrado.....	7,07 m
3º chanfrado.....	7,07 m
4º chanfrado.....	7,07 m

APM-04: CRECHE = 3.215,34 m² = 1,989%

Logradouro – Rua RM-10.....	43,95 m
Fundo confrontante – Rua RM-07 com RM-05.....	19,495 m
Lado direito confrontante – Rua RM-05.....	67,72 m
Lado esquerdo confrontante – Rua RM-07.....	24,29 m
Mais.....	9,51 m
Mais.....	52,38 m
1º chanfrado.....	6,70 m
2º chanfrado.....	7,07 m

APM-05: PARQUE MUNICIPAL = 1.915,47 m² = 1,185%

Logradouro – Rua RM-11.....	56,97 m
Fundo confrontante ZPA-I/A.....	34,002 m
Mais.....	43,302 m
Mais.....	33,308 m
Lado direito confrontante – ZPA-I/A	
Lado esquerdo confrontante – Terras de Márcia Adriane Carrilho.....	85,47 m

APM-06: PARQUE MUNICIPAL = 6.994,87 m² = 4,326%

Logradouro – Rua RM-09.....	94,67 m
Fundo confrontante – ZPA-I/A.....	34,951 m
Mais.....	45,611 m

Mais.....	43,490 m
Mais.....	8,22 m
Lado direito confrontante – Rua RM-13.....	10,55 m
Lado esquerdo confrontante – Rua RM-14.....	36,27 m
1º chanfrado.....	80,53 m
2º chanfrado.....	7,95 m

APM: PARQUE MUNICIPAL GUAREMA

A área composta da APM-05 (ZPA-IV/A), com 1.915,47 m² + APM-6 (ZPA-IV/B), com 6.994,87 m² + a área da ZPA-I/A, com 22.969,94 m², comporão única gleba com 31.880,28 m², gleba esta a ser reflorestada constituindo uma área pública municipal denominada **PARQUE MUNICIPAL GUAREMA**.

Art. 4º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação; obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplenagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 113.492,94 (cento e treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 1.278, fls. 104/105/106.

Art. 5º - Ficam previstas para o parcelamento as seguintes Zona de Uso:

- Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD) – Quadras 6 e 7
- Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III) – Quadras 3, 4, 5, 8, 9, 10 e 11.
- Zona de Atividade Econômica-I (ZAE-I) – Quadras 1 e 2.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes, encontram-se com o “DE ACORDO” da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 25 de agosto de 2000.

Art. 7º - A implantação do loteamento é de responsabilidade do RT e do proprietário.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Dulce Osório Cruvinel
Chefe do Gabinete de Expediente e Despacho

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL